



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.15

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### GOVERNO :

#### Decreto - Lei N.º 36/2017 de 11 de Dezembro

Pagamento Extraordinário de um Mês de Salário Base ao Sector Público ..... 1

#### DECRETO - LEI N.º 36/2017

de 11 de Dezembro

#### PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO DE UM MÊS DE SALÁRIO BASE AO SECTOR PÚBLICO

O VII Governo Constitucional mantém uma política de preservação, valorização e reconhecimento dos recursos humanos ligados à Administração Pública. Neste sentido o Governo pretende, à semelhança de anos anteriores, efetuar um pagamento adicional de salário aos trabalhadores do Estado.

Trata-se de uma medida equitativa, ainda que de carácter excepcional que tende a aproximar os funcionários do Estado a outros trabalhadores nacionais, colocando-os ao mesmo nível.

Assim, o Governo decreta, ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 67.º da Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, na redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, para valer como lei, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Natureza e âmbito de aplicação

1. É aprovado, com carácter único, o pagamento extraordinário

de um mês de salário básico, nos termos do presente diploma, que constitui uma medida inserida no objectivo governamental de melhoramento e recuperação social dos trabalhadores do Estado.

2. O presente diploma abrange os funcionários e agentes ainda que temporários mas contratados há pelo menos um ano na data do pagamento definido pelo presente diploma, os dirigentes da Função Pública, os elencados no artigo 2.º e os membros dos órgãos de soberania do Estado.
3. Este pagamento extraordinário único não confere direitos adquiridos para além da prestação única, nem expectativas de renovação ou prorrogação e não vincula o sector privado.
4. O valor do pagamento extraordinário é equivalente a um mês de salário base.
5. Os beneficiários do pagamento extraordinário estão sujeitos à tributação que for aplicável por lei.

#### Artigo 2.º

#### Destinatários do pagamento extraordinário

1. Têm direito a receber o pagamento extraordinário:
  - a) Presidente da República;
  - b) Presidente, Vice-Presidente e membros do Parlamento Nacional;
  - c) Primeiro-Ministro, Ministros de Estado, Ministros Adjuntos do Primeiro-Ministro, Ministros, Vice-Ministros e Secretários de Estado;
  - d) Presidente do Tribunal de Recurso;
  - e) Procurador-Geral e respetivo Adjunto;
  - f) Juizes, Procuradores e Defensores Públicos;
  - g) Membros e funcionários da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-cusse Ambeno;
  - h) Provedor dos Direitos Humanos e de Justiça e respetivos Adjuntos;

- i) Dirigentes e funcionários da Comissão Anti-Corrupção; Promulgado em 11 de Dezembro de 2017
- j) Inspetor-Geral do Estado;
- k) Ex-titulares e ex-membros dos órgãos de soberania; Publique-se.
- l) Oficiais, Sargentos e Praças das F-FDTL e Oficiais, Sargentos e Agentes da PNTL, bem como Dirigentes e funcionários que integram o Sistema Nacional de Inteligência; O Presidente da República,
- m) Pessoal em serviço junto das embaixadas e postos consulares;
- n) Funcionários públicos e agentes temporários contratados há pelo menos, continuamente, um ano na data do pagamento definido no presente diploma na Administração Pública directa e indirecta do Estado, cujos salários correspondam às tabelas salariais das carreiras geral e especial da função pública, bem como contratados de nomeação política, tal como definido no Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cálculo do valor do pagamento extraordinário de um mês de salário base aos destinatários identificados na alínea c) do número anterior, deve ser apurado na proporção da duração do tempo efectivo do exercício das funções, no decurso do corrente ano civil.

**Dr. Francisco Guterres Lú Olo**

**Artigo 3.º**  
**Pagamento do benefício**

O pagamento extraordinário é efectuado durante o mês de dezembro de 2017.

**Artigo 4.º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, em 15 de novembro de 2017.

O Primeiro-Ministro,

**Dr. Mari Bim Amude Alkatiri**

O Ministro do Plano e Finanças,

**Rui Augusto Gomes**